

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

Secção A ESTRUTURA ACCIONISTA

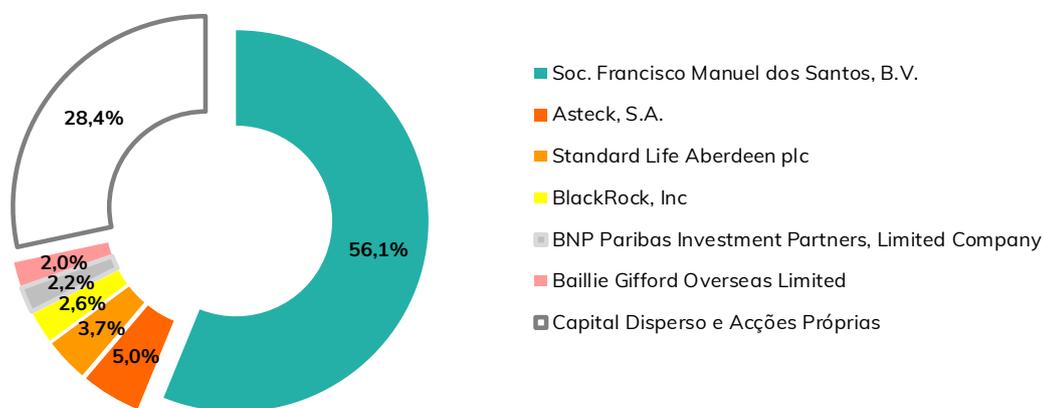
Subsecção I Estrutura de Capital

1. Estrutura de Capital (Capital Social, Número de Acções, Distribuição do Capital Pelos Accionistas, etc), Incluindo Indicação das Acções Não Admitidas à Negociação, Diferentes Categorias de Acções, Direitos e Deveres Inerentes às Mesmas e Percentagem de Capital que Cada Categoria Representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários - CVM)

O capital social da Sociedade é de 629.293.220 euros, está integralmente subscrito e realizado e é dividido em seiscentos e vinte e nove milhões duzentos e noventa e três mil duzentas e vinte acções no valor nominal de um euro cada uma.

Todas as acções são ordinárias, não existem diferentes categorias de acções, estando todas as acções admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisboa.

A distribuição do capital da Sociedade é a seguinte, com referência a 31 de Dezembro de 2017*:



* De acordo com as últimas comunicações efectuadas pelos titulares de participações qualificadas à Jerónimo Martins, SGPS, S.A. até à referida data.

2. Restrições à Transmissibilidade das Acções, Tais Como Cláusulas de Consentimento Para a Alienação, ou Limitações à Titularidade de Acções (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b) CVM)

As acções de Jerónimo Martins são livremente transmissíveis, não existindo restrições à respectiva transmissibilidade.

3. Número de Acções Próprias, Percentagem de Capital Social Correspondente e Percentagem de Direitos de Voto a Que Corresponderiam as Acções Próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a) CVM)

A Sociedade mantém em carteira 859 mil acções próprias, adquiridas em 1999 ao preço médio de 7,06 euros por acção (preço ajustado pela renominalização do capital social) e representativas de 0,14% deste, que corresponderia a igual percentagem dos direitos de voto.

4. Acordos Significativos de Que a Sociedade Seja Parte e Que Entrem Em Vigor, Sejam Alterados ou Cessem em Caso de Mudança de Controlo da Sociedade Na Sequência de uma Oferta Pública de Aquisição, Bem Como os Efeitos Respective, Salvo se, Pela Sua Natureza, a Divulgação dos Mesmos For Seriamente Prejudicial Para a Sociedade, Excepto se a Sociedade for Especificamente Obrigada a Divulgar Essas Informações Por Força de Outros Imperativos Legais (Art. 245.º-A, n.º 1, al. j) CVM)

Não existem acordos significativos (incluindo contratos de financiamento) de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

5. Regime a Que se Encontre Sujeita a Renovação ou Revogação de Medidas Defensivas, em Particular Aquelas que Prevejam a Limitação do Número de Votos Susceptíveis de Detenção ou de Exercício Por um Único Accionista de Forma Individual ou em Concertação com Outros Accionistas

Não foram adoptadas quaisquer medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do Órgão de Administração e que sejam susceptíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do Órgão de Administração, ou que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

6. Acordos Parassociais Que Sejam do Conhecimento da Sociedade e Possam Conduzir a Restrições em Matéria de Transmissão de Valores Mobiliários ou de Direitos de Voto (Art. 245.º-A, n.º 1, al. g) CVM)

No seguimento da comunicação relativa a participação qualificada efectuada à Sociedade, em 2 de Janeiro de 2012, foi a mesma informada da existência de acordo parassocial relativo ao exercício do direito de voto, nos seguintes termos:

“Mais se informa que, em conformidade com o disposto no Artigo 21.º, n.º 2, alíneas b) e c), do Código dos Valores Mobiliários, a Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS, S.A.[*] domina a Sociedade Francisco Manuel dos Santos B.V., por poder exercer os correspondentes direitos de voto nos termos de acordo parassocial.

De harmonia com o estabelecido no Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, mormente na alínea b) do seu n.º 1, por força do sobredito acordo parassocial, os direitos de voto inerentes às acções de Jerónimo Martins, SGPS, S.A. objecto da compra e venda anteriormente mencionada permanecem imputados à Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS, S.A.[*]”

A Sociedade desconhece, contudo, a existência de eventuais restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

* Denominação social alterada em 2015 para “Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS, S.E.”.

Subsecção II Participações Sociais e Obrigações Detidas

7. Identificação das Pessoas Singulares ou Colectivas que, Directa ou Indirectamente, São Titulares de Participações Qualificadas (Art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) CVM e art. 16.º CVM), com Indicação Detalhada da Percentagem de Capital e de Votos Imputável e da Fonte e Causas de Imputação

Os titulares de participações qualificadas, calculadas nos termos do n.º 1 do Artigo 20.º CVM, com base na totalidade das acções de acordo com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 16.º CVM, a 31 de Dezembro de 2017, são identificados na tabela abaixo.

Lista dos Titulares de Participações Qualificadas a 31 de Dezembro de 2017*

(De acordo com o disposto no número 4 do Artigo 448.º do Código das Sociedades Comerciais – CSC, e na alínea b) do número 1 do Artigo 8 do Regulamento da CMVM n.º 5/2008)

Accionista	N.º de Acções detidas	% Capital	N.º Direitos de Voto	% dos Direitos de Voto
Sociedade Francisco Manuel dos Santos, SGPS, S.E. Através da Sociedade Francisco Manuel dos Santos, B.V.	353.260.814	56,136%	353.260.814	56,136%
Heerema Holding Company Inc. Através da Sociedade Asteck, S.A.	31.464.750	5,000%	31.464.750	5,000%
Standard Life Aberdeen plc Através Investimento gerido por Standard Life Aberdeen plc	23.127.393	3,675%	23.127.393	3,675%
BlackRock, Inc.	16.623.792	2,642%	16.623.792	2,642%
Baillie Gilford & Co. Através da Sociedade Baillie Gilford Overseas Limited	12.723.138	2,022%	12.723.138	2,022%
BNP Paribas Investment Partners, Limited Company Através de Fundos de Investimento por si geridos	13.536.757	2,151%	12.604.860	2,003%

* Fonte: Últimas comunicações efectuadas pelos titulares de participações qualificadas à Jerónimo Martins, SGPS, S.A. até à referida data.

8. Indicação Sobre o Número de Acções e Obrigações Detidas por Membros dos Órgãos de Administração e De Fiscalização

(De acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 447.º CSC)

Conselho de Administração

Membros do Conselho de Administração	Posição em 31.12.16		Acréscimos no exercício		Diminuições no exercício		Posição em 31.12.17	
	Acções	Obrigações	Acções	Obrigações	Acções	Obrigações	Acções	Obrigações
Pedro Manuel de Castro Soares dos Santos	274.805	-	-	-	-	-	274.805	-
Andrzej Szlezak	-	-	-	-	-	-	-	-
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	-	-	-	-	-	-	-	-
Artur Stefan Kirsten	-	-	-	-	-	-	-	-
Pertencente a sociedade de que é Administrador (al. d) do n.º 2 do Artigo 447.º C.S.C.) ¹	353.260.814	-	-	-	-	-	353.260.814	-
Clara Christina Streit	800	-	-	-	-	-	800	-
Francisco Manuel Seixas da Costa	-	-	-	-	-	-	-	-
Hans Eggerstedt	19.700	-	-	-	-	-	19.700	-
Henrique Manuel da Silveira e Castro Soares dos Santos	26.455 ²	-	-	-	-	-	26.455 ²	-
Sérgio Tavares Rebelo	-	-	-	-	-	-	-	-

¹ Sociedade Francisco Manuel dos Santos, B.V.; Ver Ponto 20.

² Das quais 1.500 acções são detidas pelo cônjuge.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas, Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A. confirmou não deter quaisquer acções ou obrigações, em 31 de Dezembro de 2017, e não ter realizado, durante 2017, transacções com quaisquer títulos de Jerónimo Martins, SGPS, S.A.

9. Poderes Especiais do Órgão de Administração, nomeadamente no que Respeita a Deliberações de Aumento de Capital (Art. 245.º-A, nº 1, al. i) CVM), com Indicação, Quanto a Estas, da Data em Que Lhe Foram Atribuídos, Prazo Até ao Qual Aquela Competência Pode Ser Exercida, Limite Quantitativo Máximo do Aumento do Capital Social, Montante Já Emitido ao Abrigo da Atribuição de Poderes e Modo de Concretização dos Poderes Atribuídos

Qualquer aumento de capital carece de deliberação prévia da Assembleia Geral de accionistas.

10. Informação Sobre a Existência de Relações Significativas de Natureza Comercial entre os Titulares de Participações Qualificadas e a Sociedade

Face à política que tem vindo a ser seguida pela Sociedade sobre este tema, não se realizaram quaisquer negócios entre a Sociedade e os Titulares de Participação Qualificada ou entidades que com estes estejam em qualquer relação, fora das condições normais de mercado.

Não existem relações significativas de natureza comercial entre a Sociedade e Titulares de Participação Qualificada.